



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

## NORMAS PARA INSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NA CAMPANHA DE 2025

### APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO MIRA

- i. Todas as inscrições serão posteriormente sujeitas a validação por parte dos serviços da ABM. A inscrição apenas vincula a ABM ao fornecimento de água após validação.
- ii. O fornecimento de água está sujeito ao modelo de distribuição definido no âmbito do Plano de Contingência para Situações de Seca, o qual é apresentado em documento próprio.
- iii. O fornecimento de água em 2025 está sujeito aos condicionalismos resultantes da execução de obras de reabilitação a realizar na rede do AHM, bem como de outras limitações imprevisíveis que possam ocorrer no funcionamento da obra de rega.
- iv. O fornecimento de água na campanha de rega de 2025, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

**Ponto 1** - O pedido da inscrição para o fornecimento de água deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 16 de abril de 2025 e o dia 21 de maio de 2025;
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM.

**Ponto 2** - O pedido de inscrição deve ser efetuado presencialmente na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

**Alguns beneficiários serão contactados pela ABM, para agendamento da sua inscrição até 30 abril .**

**Após esta data, os beneficiários que não forem contactados deverão dirigir-se à sede da**



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

ABM para, ao balcão, realizarem a sua inscrição.

**Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:**

**Pessoas coletivas (Empresas)**

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Declaração de Efetivos atualizada a 2025, emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento animal);
- Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação (apenas para casos de 1<sup>ª</sup> inscrição em IATA);
- Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA. (apenas para casos de 1<sup>ª</sup> inscrição em IATA).

**Pessoas singulares**

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Declaração de Efetivos atualizada a 2025, emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento animal);



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

**Ponto 4 -** Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.

**Ponto 5 -** A área inscrita deve obedecer às normas estabelecidas no modelo de distribuição definido no âmbito do Plano de Contingência para Situações de Seca, o qual é apresentado em documento próprio.

**Ponto 6 -** Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

**Ponto 7 -** A inscrição de abeberamento de gado deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente, sendo o volume atribuído de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

**Ponto 8 -** A inscrição de fornecimento de água para IATAs deverá ser obrigatoriamente acompanhada da apresentação:

- a) Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação. (apenas para casos de 1ª inscrição em IATA).
- b) Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA(apenas para casos de 1ª inscrição em IATA).

O volume atribuído à inscrição será de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

**Ponto 9 -** Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 10** - Os pedidos de novas inscrições para utilização a título precário carecem de validação e autorização, por parte dos Serviços da ABM. Não serão aceites novos pedidos para inscrições e fornecimentos precários

**Ponto 11** - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de todos os documentos indicados no ponto 3 e após o pagamento referente aos valores vencidos e não regularizados e ao adiantamento previsto da TEC para utilizações a título precário.

**Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar.**

**No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos.** Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

**Ponto 12** - Os fornecimentos em curso correspondentes às inscrições prorrogadas provisoriamente para 2025, poderão ser interrompidos, caso se verifique que, após o término do período definido para efeitos de pedido de inscrição 2025, o mesmo não tenha sido apresentado. Os fornecimentos ao abrigo de novas inscrições (não prorrogadas) só se iniciarão após a conclusão do processo de inscrição.

**Ponto 13** - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

**Ponto 14** - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 15** - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

**Ponto 16** - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

**Ponto 17** - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

**Ponto 18** - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

**Ponto 19** - Nenhum beneficiário poderá usar água para fins diferentes dos estabelecidos no plano de utilização e no boletim de inscrição. Em caso de incumprimento aplicar-se-á as sancções previstas nas normas legais em vigor.

**Ponto 20** - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor.

**Ponto 21** - Dadas as disponibilidades hídricas e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2025 será apresentado em documento próprio.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



### **FORNECIMENTOS A TÍTULO PRECÁRIO**

O fornecimento de água, a título precário, na campanha de rega de 2025, fica condicionado à existência de inscrição em 2024, sendo necessário inscrição prévia para 2025 a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes:

**Ponto 1** - O pedido da inscrição para o fornecimento de água a título precário deverá ser efetuado:

- Entre o dia 16 de abril de 2025 e o dia 21 de maio de 2025;
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM. .

**Ponto 2** - O pedido de inscrição deve ser efetuado presencialmente na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

**Ponto 3** - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

#### **Pessoas coletivas (Empresas)**

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

### Pessoas singulares

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Declaração de junta de freguesia local que ateste a não existência de infraestruturas de abastecimento público no artigo cadastral respetivo. (Caso de inscrições para utilização doméstica)

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

**Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.**

**Ponto 5 -** Os pedidos de novas inscrições para utilização a título precário carecem de validação e autorização prévia, por parte dos Serviços da ABM.

**Ponto 6 -** A inscrição está sujeita ao pagamento correspondente à TEC única calculada da seguinte forma:

- Para Utilizações até 1.000 m<sup>3</sup> – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização anual. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.
- Para Utilizações até 500 m<sup>3</sup> – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização semestral. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.



**Ponto 7** - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos indicados no ponto 3, após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento referente ao adiantamento da TEC para utilizações a título precário.

**Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar**

**No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos.** Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

**Ponto 8** - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

**Ponto 9** - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

**Ponto 10** - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

**Ponto 11** - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

**Ponto 12** - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 13** - Dadas as disponibilidades hídricas e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2024 será apresentado em documento próprio.

14 de abril de 2025

A Comissão Administrativa da ABM

